

RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 9 DE JUNHO DE 1997(*)

Institui a habilitação profissional plena de Técnico de Estilismo em Confeção Industrial, no nível do ensino médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e no Parecer 04/97, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluída no Catálogo de Habilitações, que constitui o Anexo C ao Parecer CFE nº 45/72, a habilitação profissional, no nível do ensino médio, de Técnico de Estilismo em Confeção Industrial.

Art. 2º A habilitação ora instituída, no nível do ensino médio, terá os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes, a serem desenvolvidos em, no mínimo, 2.400 horas-aula:

- I - História da Arte e da Indumentária;
- II - Desenho;
- III - Estudo de Linguagem Visual;
- IV - Modelagem;
- V - Materiais e Processos Têxteis;
- VI - Tecnologia e Confeção;
- VII - Fundamentos Psicossociais da Moda;
- VIII - Técnicas de Montagem;
- IX - Projeto e Gerenciamento de Produtos;
- X - Gestão e Relações Humanas;
- XI - Sistemas CAD/CAM.

Art. 3º À carga horária total do curso deverá ser acrescentado um mínimo de 10% destinado ao Estágio Profissional Supervisionado.

Art. 4º Para a obtenção do diploma de técnico exigir-se-á a conclusão do ensino médio.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO JAMIL CURY